

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07040000057/17	13/12/2017 13:47:32	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00202837-1 / ANTONIO REMIGIO CONDÉ	2.2 CPF/CNPJ: 204.230.479-49
2.3 Endereço: RUA MIGUEL M. NASCIMENTO, 31	2.4 Bairro: ALTO DO CORREGO
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG. 2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00202837-1 / ANTONIO REMIGIO CONDÉ	3.2 CPF/CNPJ: 204.230.479-49
3.3 Endereço: RUA MIGUEL M. NASCIMENTO, 31	3.4 Bairro: ALTO DO CORREGO
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

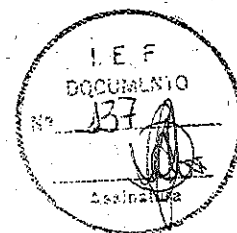
4.1 Denominação: Fazenda Cedro e Cachoeira	4.2 Área Total (ha): 237,0393
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai	4.4 INCRA (CCIR): 404.101.044.180-6
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.478 Livro: 2 - RG Folha: R - 3/20, Comarca: UNAI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 280.529 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.163.903 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
errado	237,0393
Total	237,0393
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	65,6843
Agricultura	109,5968
Pecuária	57,3415
Infra-estrutura	4,4167
Total	237,0393

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)	
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			
280529	8163903	SIRGAS 2000	23K	Cerrado	42,7700	
280529	8163903	SIRGAS 2000	23K	Cerrado	4,9300	
Total					47,7000	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					14,0807	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril	166,9383
					Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0899	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X(6)	Y(7)		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	281.000	8.163.000		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)	
Outros		reparo em barragem			0,0899	
Total					0,0899	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção.(mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média 85% e baixa 15%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 13/12/2017
- Data da emissão do parecer técnico: 20/02/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em caráter de emergencial. É pretendido com a intervenção requerida em 0,0899 hectares alteamento das extremidades do barramento visando a estabilidade do mesmo.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cedro e Cachoeira, localizada no Município de Unaí possui uma área total de 237,0393 ha, sendo aproximadamente 3,6 módulos fiscais.

- a) Ocupação do solo: estão divididos em, 109,5968 ha de lavoura, 57,3415 ha de pasto, 14,0807 ha de área de preservação permanente, 47,70 ha de reserva legal, 4,4167 ha de infraestrutura e 3,9036 ha de área de compensação, predomina os solos do tipo Latossolos vermelhos escuros distróficos (possui saturação por bases e por alumínio inferiores a 50%).
- b) Clima: tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. O período de precipitação inicia-se em setembro, atinge o máximo no mês de dezembro e termina no mês de maio (Brasil, 1996). A temperatura média anual gira em torno de 23,0° C, onde a média do mês mais frio gira em torno de 16,5°C e a média do mês quente é de 29,5°C. A precipitação média anual é de 1350 mm (INMET, 2009).
- c) Hidrografia: possui os córregos da Sebastiana e córrego Pouso Alegre.
- d) Topografia: o relevo é suave a plano ondulado.
- e) Áreas de preservação permanentes: possui uma área de 14,0807 há .
- f) CAR: foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, informando o perímetro do imóvel rural inserido no limite do município. Ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no aplicativo de georrefenciamento do sistema CAR, mas entendemos estar condizente com a realidade do empreendimento.
- g) Reserva legal: a área correspondente ao empreendimento é de 47,7000ha, são duas glebas de terras e nos locais vistoriadas encontram-se preservadas, representam o bioma local, regulando do escoamento superficial e contendo a erosão.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área onde se pretende intervir é de 0,0899 ha, sem supressão.

O objetivo da intervenção é para alteamento das extremidades do barramento visando a estabilidade do mesmo. Conforme consta no ofício SUPRAMNOR nº. 5276/2017 anexado ao processo folha 19 onde declara que a solicitação foi de caráter emergencial, porém conforme vistoria realizada no dia 15/10/2018 foi constatado que não ocorreu a intervenção e que a mesma não se enquadra como emergencial.

5. Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental sem supressão da vegetal nativa em área de preservação permanente na fazenda Cedro e Cachoeira, pertencente ao Sr. Espólio de Antônio Remígio Condé.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor Regional.

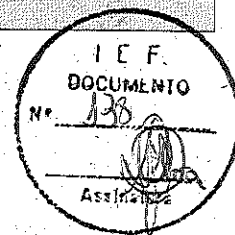
1. Histórico:

- Data da formalização: 13/12/2017
- Data da emissão do parecer técnico: 20/02/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em caráter de emergencial. É pretendido com a intervenção requerida em 0,0899 hectares alteamento das extremidades do barramento visando a estabilidade do mesmo.

3. Caracterização do empreendimento:



O imóvel denominado Fazenda Cedro e Cachoeira, localizada no Município de Unai possui uma área total de 237,0393 ha, sendo aproximadamente 3,6 módulos fiscais.

a) Ocupação do solo: estão divididos em, 109,5968 ha de lavoura, 57,3415 há de pasto, 14,0807 há de área de preservação permanente, 47,70 há de reserva legal, 4,4167 há de infraestrutura e 3,9036 há de área de compensação, predomina os solos do tipo Latossolos vermelhos escuros distróficos (possui saturação por bases e por alumínio inferiores a 50%).

b) Clima: tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. O período de precipitação inicia-se em setembro, atinge o máximo no mês de dezembro e termina no mês de maio(Brasil, 1996). A temperatura média anual gira em torno de 23,0° C, onde a média do mês mais frio gira em torno de 16,5°C e a média do mês quente é de 29,5°C. A precipitação média anual é de 1350 mm(INMT, 2009).

c) Hidrografia: possui os córregos da Sebastiana e córrego Pouso Alegre.

d) Topografia: o relevo é suave a plano ondulado.

e) Áreas de preservação permanentes: possui uma área de 14,0807 há .

f) CAR: foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, informando o perímetro do imóvel rural inserido no limite do município. Ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no aplicativo de georreferenciamento do sistema CAR, mas entendemos estar condizente com a realidade do empreendimento.

g) Reserva legal: a área correspondente ao empreendimento é de 47,7000ha, são duas glebas de terras e nos locais vistoriadas encontram-se preservadas, representam o bioma local, regulando do escoamento superficial e contendo a erosão.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área onde se pretende intervir é de 0,0899 ha, sem supressão.

O objetivo da intervenção é para alteamento das extremidades do barramento visando a estabilidade do mesmo. Conforme consta no ofício SUPRAMNOR nº .5276/2017 anexado ao processo folha 19 onde declara que a solicitação foi de caráter emergencial, porém conforme vistoria realizada no dia 15/10/2018 foi constatado que não ocorreu a intervenção e que a mesma não se enquadra como emergencial.

5. Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental sem supressão da vegetal nativa em área de preservação permanente na fazenda Cedro e Cachoeira, pertencente ao Sr. Espólio de Antônio Remígio Condé.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor Regional.



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


JOSÉ DE PAULA MARTINS - MASP: 102.0583-9

14. DATA DA VISTORIA

José de Paula Martins
Analista Ambiental - IEF
Enq. Ambiental de 2018 - 19.632/D
terça-feira, 2 de outubro de 2018
MASP: 1020583-9

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

O imóvel denominado Fazenda Cedro e Cachoeira, localizada no Município de Unai possui uma área total de 237,0393 ha, sendo aproximadamente 3,6 módulos fiscais.

- a) Ocupação do solo: estão divididos em, 109,5968 ha de lavoura, 57,3415 há de pasto, 14,0807 há de área de preservação permanente, 47,70 há de reserva legal, 4,4167 há de infraestrutura e 3,9036 há de área de compensação, predomina os solos do tipo Latossolos vermelhos escuros distróficos. (possui saturação por bases e por alumínio inferiores a 50%).
- b) Clima: tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. O período de precipitação inicia-se em setembro, atinge o máximo no mês de dezembro e termina no mês de maio(Brasil,1996). A temperatura média anual gira em torno de 23,0° C, onde a média do mês mais frio gira em torno de 16,5°C e a média do mês quente é de 29,5°C. A precipitação média anual é de 1350 mm(INMT,2009).
- c) Hidrografia: possui os córregos da Sebastiana e córrego Pouso Alegre.
- d) Topografia: o relevo é suave a plano ondulado.
- e) Áreas de preservação permanentes: possui uma área de 14,0807 há .
- f) CAR: foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, informando o perímetro do imóvel rural inserido no limite do município. Ocorrem diferenças aceitáveis entre as áreas declaradas e as áreas obtidas no aplicativo de georrefenciamento do sistema CAR, mas entendemos estar condizente com a realidade do empreendimento.
- g) Reserva legal: a área correspondente ao empreendimento é de 47,7000ha, são duas glebas de terras e nos locais vistoriadas encontram-se preservadas, representam o bioma local, regulando do escoamento superficial e contendo a erosão.



4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área onde se pretende intervir é de 0,0899 ha, sem supressão.

O objetivo da intervenção é para alteamento das extremidades do barramento visando a estabilidade do mesmo. Conforme consta no ofício SUPRAMNOR nº. 5276/2017 anexado ao processo folha 19 onde declara que a solicitação foi de caráter emergencial, porém conforme vistoria realizada no dia 15/10/2018 foi constatado que não ocorreu a intervenção e que a mesma não se enquadra como emergencial.

5. Conclusão:

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental sem supressão da vegetal nativa em área de preservação permanente na fazenda Cedro e Cachoeira, pertencente ao Sr. Espólio de Antônio Remígio Condé.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor Regional.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ DE PAULA MARTINS - MASP: 102.0583-9

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 109/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000057/17 de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP à Fazenda Cedro e Cachoeira, em nome de Espólio de Antônio Remígio Condé, localizado no município de Unai/ MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Trata o presente requerimento de pedido de intervenção em APP de 0,0899 ha; tal possibilidade encontra-se assentada no Código Florestal do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, no seu art. 8º, que define as áreas de preservação permanente assim:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.